



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

**CONTRATO Nº 63/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heralcides de Lima Gomes, s/n, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Ingra – RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS**, inscrito no CNPJ sob nº 23.643.492/0001-39, com endereço na Rua Xisto Silveira, nº 71, Bairro Harmonia, no município de Salto do Jacuí- RS, neste ato representado por sua representante legal Sr. Gilmar Rodrigues dos Anjos, brasileiro, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED] no município de Salto do Jacuí- RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 81/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo Contratação de Equipe Técnica para Licenciamento Ambiental no Loteamento Urbano.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Equipe Técnica para Licenciamento Ambiental	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 120 dias a contar da assinatura do contrato, de 26 de junho de 2026 à 24 de outubro de 2026.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes etapas procedimentais para a obtenção das licenças:

#### **1. Diagnóstico Ambiental e Levantamento de Campo: Fase Preliminar.**

Realização de vistorias técnicas na área do imóvel para levantamento de dados preliminares. Delimitação rigorosa de Áreas de Preservação Permanente (APP), corpos d'água, fragmentos florestais, áreas declivosas (restrições ambientais e geotécnicas) e possibilidade de infiltração do solo para fins de unidades de esgotamento sanitário.

#### **2. Elaboração dos Estudos Técnicos (Fase de LP): Licença Prévia.**

Desenvolvimento do Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo de Impacto Ambiental correspondente, contendo:

- Meio Físico: Geologia, geomorfologia, solos e hidrologia.
- Meio Biótico: Laudo de cobertura vegetal (flora) com inventário florestal e Laudo de Fauna.
- Meio Socioeconômico: Impactos na infraestrutura urbana local e vizinhança.

#### **3. Desenvolvimento dos Projetos Executivos Ambientais (Fase de LI): Licença de Instalação.**

Elaboração dos projetos detalhados de engenharia ambiental necessários para a autorização das obras:

- Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC).
- Projeto de Controle Ambiental das Obras (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), se aplicável.
- Projeto de Sistema de Drenagem Pluvial e respectivo estudo hidrológico.
- Solução de esgotamento sanitário individual e abastecimento de água aprovada pelas concessionárias/órgãos competentes.

#### **4. Protocolo, Acompanhamento e Cumprimento de Condicionantes:**

Fase Tramitação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Inera

Formalização do processo junto ao Órgão Ambiental Competente (Municipal). A contratada será responsável pelo acompanhamento técnico integral da tramitação, atendimento a eventuais comunicações (solicitações de complementação) e em caso de necessidade de audiências técnicas até a emissão final das licenças.

Todos os laudos e estudos devem ter o posicionamento técnico referente a viabilidade de implantação do loteamento, possíveis medidas compensatórias de acordo com as normas e legislação ambiental.

Todos devem possuir Registro na Entidade Profissional: Inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRBio.

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de complexidade similar (licenciamento ambiental de parcelamento do solo ou loteamento).
- **Equipe Multidisciplinar Mínima:** Indicação de responsáveis técnicos pelas áreas de engenharia civil/sanitária, engenharia agrônoma/florestal ou biologia, geologia/engenharia ambiental (meio físico).

O projeto deverá ser elaborado em estrita observância às diretrizes técnicas definidas pela Administração Pública e à legislação vigente, devendo o contratado empregar metodologia compatível com as boas práticas ambientais, bem como atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes de gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

Todos os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá abranger integralmente o objeto contratado.

A contratada deverá manter interlocução técnica com a Administração durante a execução dos serviços, prestando esclarecimentos, promovendo ajustes eventualmente solicitados e assegurando que o projeto final atenda plenamente às necessidades públicas identificadas, sem prejuízo da observância aos prazos e condições contratuais estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Inera

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada, com recursos próprios (equipamentos e equipe técnica). O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo para a entrega do projeto completo será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

A empresa deverá informar previamente o cronograma de execução, possibilitando, se for do interesse da Administração, o acompanhamento da elaboração do projeto.

O contrato deverá ter vigência de 120 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 6.900,00(seis mil e novecentos reais) conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O recebimento do objeto da contratação, de forma definitiva, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação pelo Fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimentos nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos relatórios técnicos das atividades da contratada;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, com a consequente aceitação.

c) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, acompanhar a entrega do Objeto, e emissão do termo de recebimento provisório e definitivo, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com a disposições do contrato.

Após transcorrido a verificação, o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal, no Departamento de Contabilidade, devidamente recebida pelos fiscais do contrato e gestor da pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido, que comprovam a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Inera

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.2802.3.3.90.39.05 (228) - 2.759.0000.7591

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Inera  
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: gabinete@boavistadoinera.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Inera

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Pedro Paulo Paixão, e em seus impedimentos pelo Suplente Pedro Paulo Soares, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Inera

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 26 de junho de 2026.

**GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS**  
Contratada

**GILMAR LAURINDO BELLINI,**  
Prefeito Municipal

FISCAIS:

\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo Paixão  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo Soares  
Suplente de Fiscal